



PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marco Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laello Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão	2
Presidência	2
Secretaria-Geral de Administração	2

Plenário

NOTA TÉCNICA Nº 7, de 26 de julho de 2023

Orientações aos entes jurisdicionados acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base no artigo 294, inciso VII, da Deliberação TCE-RJ nº 338, de 08 de fevereiro de 2023 - Regimento Interno, no intuito de ampliar a previsibilidade e segurança jurídica, nos termos do art. 30, caput, da LINDB,

CONSIDERANDO o art. 40 da Constituição Federal/1988, o qual exige o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, o qual informa que os entes são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime próprio;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual apresenta a necessidade de organizar o regime próprio de previdência com base em normas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual conceitua as diferenças entre o regime financeiro de capitalização, regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e o regime financeiro de repartição simples;

CONSIDERANDO a premissa básica de acumulação de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme Inciso XXI, artigo 2º do anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual conceitua os Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os conceitos de déficit e equilíbrio financeiro e atuarial, constantes nos Incisos XII, XIII, XVII e XVIII, artigo 2º do ANEXO VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, e a necessidade de, conjuntamente, respeitar as regras dos Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os entendimentos consubstanciados em pronunciamentos da Secretaria de Previdência (SPREV) através da Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPs, de 03 de março de 2015 e da Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021, a qual informa que o regime de capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO o princípio contábil da essência sobre a forma, para o qual a essência subjacente do lançamento contábil sempre prevalece sobre as exigências legais;

CONSIDERANDO a representação fidedigna das contas patrimoniais previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fiscalizar e orientar os seus jurisdicionados acerca de matérias pertinentes aos RPPS; e

CONSIDERANDO as decisões proferidas por esta Corte de Contas nos Processos TCE-RJ nºs 208.710-9/2022, 208.709-0/2022, 208.682-6/2022, 211.190-6/2022, 210.934-3/2022, 210.732-3/2022, 210.523-0/2022, 210.427-0/2022, 209.213-8/2022, 210.564-4/2022 e 224.000-8/2022;

Torna pública a presente **NOTA TÉCNICA**, com as seguintes orientações aos Chefes do Poder Executivo e aos gestores de fundos e institutos de previdência dos Municípios com Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização:

1. Nos casos em que o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC), deverá ser observado o seguinte:

f) Apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários;

g) O RPPS deverá calcular a insuficiência financeira, considerando como receitas previdenciárias somente as contribuições dos aposentados e pensionistas e a compensação financeira entre os regimes previdenciários (COMPREV);

h) O ente federativo deverá efetuar aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira calculada pelo RPPS, nos moldes desta Nota Técnica;

i) O RPPS deverá capitalizar, em sua totalidade, os recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos de parcelamentos, dos rendimentos derivados das aplicações financeiras e de outras rendas destinadas a capitalização do sistema previdenciário, enquanto perdurar a condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefício concedido; e

j) A contabilidade do RPPS deverá classificar os valores recebidos do Ente para pagamento dos beneficiários na Conta contábil de cobertura de insuficiência financeira, conforme estabelecido na IPC 14 - Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ou em normativo que vier substituí-lo.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Id: 2497046

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
220583-3/19	MICHELLE AZEREDO DA SILVA	02/05/2023	15	12444/2023
220583-3/19	OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO	02/05/2023	15	12446/2023
225336-8/20	CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA	08/05/2023	15	12850/2023
113237-2/14	COOPERATITEL COOP.DE PREST DE SERV LTDA.	17/04/2023	15	16699/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
226597-2/17	HELDER RANGEL DE ARAÚJO	15/05/2023	15	13793/2023
213518-3/17	AGUINALDO LUIS PE-REIRA	29/05/2023	15	15620/2023
213518-3/17	MARCOS LOMEU DE MIRANDA	29/05/2023	15	15623/2023
213518-3/17	FABIO LEMOS DOS SANTOS	29/05/2023	15	15645/2023
213518-3/17	ALAN DIOGO FERREIRA DE OLIVEIRA	29/05/2023	15	15651/2023
207172-9/16	PEDRO PAULO SOARES FLORENZANO	29/05/2023	15	15779/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
215784-0/13	LIGA INDEP ENT CARNAVALES-CAS DE MACAÉ	17/04/2023	15	14645/2023
200944-2/20	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	29/05/2023	15	15452/2023
241689-4/14	ASS MORADORES E AMIGOS PRAIA CAMPISTA	05/06/2023	15	15957/2023
235965-8/12	ANDERSON COZZOLINO	19/06/2023	15	17169/2023
211427-0/15	MARIA APARECIDA PANISSET	19/06/2023	15	17211/2023
202591-0/19	MAYOTTE HOSPITALAR	26/06/2023	15	18478/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
220583-3/19	MICHELLE AZEREDO DA SILVA	02/05/2023	15	12440/2023
113237-2/14	COOPERATITEL COOP.DE PREST DE SERV LTDA.	17/04/2023	15	16693/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
206534-7/21	OZÉAS DE SOUZA RAMOS	06/02/2023	15	10943/2023
220583-3/19	MICHELLE AZEREDO DA SILVA	02/05/2023	15	12441/2023
220583-3/19	OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO	02/05/2023	15	12442/2023
113237-2/14	COOPERATITEL COOP.DE PREST DE SERV LTDA.	17/04/2023	15	16697/2023

Id: 2495058

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
103706-7/17	SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	07/06/2023	15	16417/2023
116393-1/18	JORGE HENRIQUE FA-RAH	14/06/2023	15	16452/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
228686-7/14	NÚBIA COZZOLINO	07/06/2023	15	15877/2023

Id: 2495059

PAUTA ESPECIAL Nº 203/2023

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 07/08/2023**, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRON

Processo TCE nº 100.307-0/2014 - CONTRATO/DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/SEC EST DEFESA CIVIL/Recurso de Reconsideração interposto por MARCOS DA COSTA ALVES

Id: 2497174

ATO NORMATIVO Nº 241, de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre as atribuições da Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição (CGD) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do previsto no art. 198, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 338, de 8 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Diretriz da Gestão do Biênio 2023/2024 nº 10, que trata da evolução do grau de conformidade do TCE-RJ quanto à adoção de boas práticas de gestão, transparência, acessibilidade e gestão de riscos, inclusive com a implementação de novos procedimentos;

CONSIDERANDO a reestruturação da Coordenadoria Setorial de Gestão Documental (CGD), aprovada pela Resolução TCE-RJ nº 399, de 13 de abril de 2022, que passou a subordinar-se à Secretaria-Geral da Presidência (SGPres), assim como a abranger o Núcleo de Distribuição da SGPres (NDP) e a denominar-se Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição (mantida a sigla CGD);

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as competências, atribuições e procedimentos da referida Coordenadoria;

CONSIDERANDO o objeto do Processo TCE-RJ nº 300.490-8/22, que tratou da adequação de estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) e da SGPres; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo TCE-RJ nº 301.389-2/23, que trata da aprovação do presente Ato Normativo,

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições básicas da Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição (CGD):

I - atender e orientar o cidadão e o jurisdicionado quanto ao cadastramento no sistema informatizado e-TCERJ;

II - atender e orientar os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas quanto ao cadastramento de processos;

III - receber, cadastrar e atuar os processos, documentos e ofícios, em meio físico ou digital, relativos à matéria de competência do TCE-RJ;

IV - receber, cadastrar e atuar arquivos de mídias, no tamanho máximo especificado, relativos à matéria de competência do TCE-RJ;

V - receber, cadastrar e atuar os documentos e demandas, em meio físico ou digital:

a) dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas;

b) os relativos às atividades administrativas do TCE-RJ.

VI - providenciar a conversão de processos físicos em digitais;

VII - encaminhar processos e documentos físicos aos órgãos jurisdicionados, conforme determinação superior;

VIII - organizar e manter sistema de controle sobre os processos, documentos e mídias arquivados sob responsabilidade da Coordenadoria;

IX - atender a pedidos de desarquivamento de processos e documentos;

X - realizar os procedimentos necessários visando à reconstituição de processos e documentos, quando solicitados pelos órgãos do TCE-RJ;

XI - proceder, no cadastramento dos processos e documentos de natureza Denúncia, e dos de outras naturezas a eles vinculados, ao tarjamento das informações que identificam os denunciantes, de forma a resguardar o devido sigilo;

XII - auxiliar a Administração no exame dos processos, documentos e mídias arquivados sob responsabilidade da Coordenadoria, para fins de destruição ou devolução aos órgãos de origem;

XIII - distribuir ou redistribuir, por meio do Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência (NDP), os processos ingressos ou em trâmite no TCE-RJ.

Art. 2º A Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição (CGD) é subdividida internamente em cinco núcleos:

I - Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Entrada (CGD/E);

II - Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Interno (CGD/I);

III - Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Arquivo (CGD/A);

IV - Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Expedição (CGD/S);

V - Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência (NDP).

Art. 3º Cabe à Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Entrada (CGD/E) executar os serviços de protocolo relacionados ao recebimento, cadastramento, digitalização e encaminhamento dos documentos e processos direcionados às atividades de controle externo no âmbito do TCERJ.

Art. 4º Cabe à Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Interno (CGD/I) executar os serviços de protocolo relacionados ao recebimento, cadastramento, digitalização, bem como a remessa aos setores competentes para análise, dos documentos e demandas, em meio físico ou digital, referentes às atividades da Administração do TCE-RJ:

I - dos servidores ativos/inativos e de seus dependentes e pensionistas;

II - de prestadores de serviços e outros cujos interesses se relacionem às atividades administrativas do TCE-RJ.

Art. 5º Cabe à Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Arquivo (CGD/A) executar os serviços de arquivamento e desarquivamento de Documentos e Processos, em meio físico ou digital, relacionados às atividades de Controle Externo e da Administração no âmbito do TCE-RJ.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição/Expedição (CGD/S) executar o serviço de encaminhamento de Documentos e Processos, em meio físico, aos órgãos jurisdicionados.

Art. 7º Cabe ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência (NDP) a distribuição e redistribuição de processos e documentos.

Art. 8º O inciso VIII do art. 3º do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º

VIII - Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos - CGP, integrada pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR.*

Art. 9º Ficam revogados o art. 26 do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

Id: 2497033

ATO NORMATIVO Nº 242, de 25 de julho de 2023

Prorroga os efeitos do Ato Normativo nº 200, de 16 de dezembro de 2020, até 31 de julho de 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, combinado com o disposto nos artigos 197, inciso I, e 198, inciso III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (RITCERJ), aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338, de 8 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o elevado número de servidores com saldo de férias referente aos exercícios de 2021 e 2022 para fruição até 31/12/2023, em razão do disposto no Ato Normativo TCE-RJ nº 200, de 16/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz da Gestão nº 22 do biênio 2023-2024, que estabelece a necessidade de elaboração de atos normativos e implementação de procedimentos e orientações internos, nos termos da LGPD;

CONSIDERANDO que a fruição do saldo de férias relativo aos aludidos exercícios pode trazer prejuízo a determinadas Unidades Organizacionais, em razão da eventual ausência concomitante de vários servidores; e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo TCE-RJ nº 302.244-3/23,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Ato Normativo TCE-RJ nº 200, de 16 de dezembro de 2020, até 31 de julho de 2024.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Geral de Administração (SGA) divulgar a prorrogação em comento, consolidar as escalas de férias dos servidores e controlar os respectivos períodos, garantindo a efetiva fruição do saldo de férias até o fim do prazo ora aposto.

Art. 3º Permanecem temporariamente suspensas as normas do Ato Normativo nº 94, de 26/12/2007, que conflitarem com este Ato Normativo.

Art. 4º O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

Id: 2497022

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
26/07/2023

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Município de ITABORAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITABORAÍ

Processo TCE nº 242014-1/2023 - Decisões: INDEFERIMENTO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO